



CASCAIS
CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL

SEPARATA

05.06.2012

Director: Carlos Carreiras

Sede: Praça 5 de Outubro 2754-501 Cascais

Sumário

REGULAMENTO MUNICIPAL DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

EDITAL Nº 224/2012

Regulamento Municipal das Relações Internacionais

ALEXANDRE NUNO DE AGUIAR FARIA, Vereador da Câmara Municipal de Cascais com competência delegada na área das Relações Internacionais,

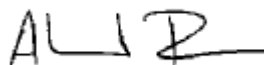
FAÇO PÚBLICO que após aprovação pela Câmara Municipal de Cascais, na sua reunião ordinária realizada no dia 16 de Abril 2012 e pela Assembleia Municipal de Cascais na sua sessão de 21 de Maio 2012, se encontra em vigor o **Regulamento Municipal das Relações Internacionais**, cujo texto se anexa ao presente Edital.

Assim e em observação ao disposto no artº 91º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dá-se publicidade ao teor desse regulamento.

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 31 de Maio 2012.

O Vereador



Alexandre Faria

REGULAMENTO MUNICIPAL DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Preâmbulo

O Município de Cascais tem desenvolvido, desde há largos anos, uma atividade meritória e de grande relevo no âmbito da colaboração com as suas diversas cidades geminadas, com as cidades com que partilha acordos de cooperação e nas diversas redes temáticas internacionais às quais pertence.

No seguimento desta contínua linha de afirmação de Cascais nas vertentes europeia e internacional, onde o interesse para o Município prevalece, têm merecido especial ênfase, na prossecução destes objetivos, as atividades desenvolvidas em conjunto por associações e organizações não-governamentais.

Com o presente regulamento, pretende definir-se as condições em que o Município concede o seu apoio a estas entidades, estabelecendo deste modo as normas a que obedecem as respetivas candidaturas e solicitações de apoio recebidas, assim como as regras correspondentes à utilização dos apoios concedidos.

O presente regulamento foi elaborado com base no disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal, tendo sido objeto de apreciação pública, nos termos do n.º 3 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, após o que foi aprovado na Reunião da Câmara Municipal de Cascais de 16 de Abril 2012 e posteriormente aprovado pela Assembleia Municipal de Cascais na sua sessão de 21 de Maio 2012.

Título I

Enquadramento

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o estabelecido nos artigos 53.º, n.º 2 alínea a) e 64.º, números 4, alíneas a), b) e f), e 6 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito e Objeto

1 — O presente Regulamento define as condições em que o Município concede o seu apoio às associações ou organizações não-governamentais que desenvolvem a sua atividade no âmbito das relações internacionais ou da cooperação internacional, estabelecendo ainda as normas a que obedecem as respetivas candidaturas aos apoios municipais ou solicitações de apoio.

2 — Os recursos financeiros, materiais e técnicos identificados no presente Regulamento destinam-se à concessão de apoios a:

- a) Entidades legalmente constituídas, com sede social no espaço geográfico do Município, no território nacional ou no estrangeiro, desde que, neste último caso, estejam sedeadas em países estrangeiros onde exista uma ligação institucional de gemação ou de cooperação com o Município de Cascais, ou em direta ligação às redes internacionais que o Município de Cascais integra;
- b) Projetos promovidos por outras entidades que se revistam de interesse para o desenvolvimento social e cultural internacional, ou para a promoção e afirmação europeia e internacional de Cascais.

Artigo 3.º

Princípios Gerais

1 — Constitui objetivo geral da CMC promover o desenvolvimento das relações internacionais do Município através da concretização das ações decorrentes dos compromissos assumidos neste âmbito, na área do Município e no estrangeiro, designadamente no quadro de acordos de cooperação e protocolos de gemação, em colaboração com outras entidades intervenientes neste processo.

2 — Constituem objetivos específicos da CMC, com os apoios a conceder no âmbito do presente Regulamento:

- a) Desenvolver as suas relações internacionais e a cooperação e colaboração europeias e internacionais;
- b) Incrementar a afirmação do Município de Cascais nos planos europeu e internacional;
- c) Promover a cooperação técnica e material junto das suas cidades geminadas e cidades com quem partilha acordos de cooperação;
- d) Apoiar as iniciativas e atividades internacionais, dando especial atenção aos grupos sociais mais carenciados, à cultura e ao intercâmbio cultural internacional.

Artigo 4.º

Destinatários

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento as entidades legalmente constituídas com sede social no espaço geográfico do Município, ou no território nacional ou no estrangeiro, desde que, neste último caso, estejam sedeadas em países estrangeiros onde exista uma ligação institucional de gemação ou de cooperação com o Município de Cascais, ou em direta ligação às redes internacionais que o Município de Cascais integra.

Artigo 5.º

Natureza dos Apoios

- 1 — Os apoios atribuídos e disponibilizados pela CMC podem ser, nomeadamente:
 - a) Técnicos - onde se inclui o apoio na conceção, execução e avaliação de projetos;
 - b) Logísticos - nomeadamente através da disponibilização de materiais, equipamentos, instalações e serviços;
 - c) Financeiros - em forma de subsídio.
- 2 — A atribuição de apoios financeiros fica condicionada à dotação orçamental inscrita para o efeito nos documentos de gestão previsional da CMC.
- 3 — Os apoios atribuídos pela CMC podem ser disponibilizados diretamente às entidades que se candidatem para o efeito ou solicitem o apoio.
- 4 — O apoio a conceder através de meios técnicos e logísticos está condicionado às disponibilidades operacionais da CMC.
- 5 — Podem candidatar-se à concessão dos apoios acima mencionados as entidades que tenham os seus órgãos sociais estatutariamente eleitos e em exercício efetivo.
- 6 — As entidades que beneficiem de apoios financeiros obrigam-se a aplicá-los exclusivamente às finalidades para os quais foram atribuídos, sob pena de devolução integral das importâncias pagas pela CMC e da não concessão de novos apoios até que esta devolução se torne efetiva.

Título II

Candidatura e acompanhamento

Artigo 6.º

Critérios de Concessão de Apoios

- 1 — Na apreciação e seleção dos apoios a conceder serão tidos em conta, nomeadamente, os seguintes critérios gerais:
 - a) Impacto cultural, social e internacional da iniciativa;
 - b) Interesse do Município na promoção da iniciativa a apoiar;
 - c) Relevância para a afirmação do Município de Cascais no plano internacional;
 - d) Integração do projeto no quadro dos objetivos das Relações Internacionais do Município.
- 2 — A determinação do montante e do tipo de apoio a conceder a cada entidade pode ficar ainda dependente da conjugação de critérios específicos, de acordo com a iniciativa a apoiar, os quais são previamente estabelecidos por deliberação camarária ou por decisão do Presidente da Câmara ou do Vereador titular do Pelouro das Relações Internacionais.

Artigo 7.º

Da candidatura ou solicitação de apoio

- 1 — A candidatura ou solicitação de apoio pressupõem a inscrição prévia das dotações específicas para as ações a desenvolver pelos beneficiários nos documentos de gestão previsional do município.

2 – A candidatura ou solicitação de apoio são apresentadas formalmente ao Pelouro das Relações Internacionais, devendo incluir os seguintes elementos:

- a) Caracterização dos eventos a desenvolver no âmbito dos critérios gerais definidos no nº 1 do artigo 6º;
- b) Definição das formas de apoio pretendidas: apoio financeiro, técnico e/ou logístico;
- c) Definição do período de execução do objeto;
- d) Definição das entidades envolvidas nos projetos apresentados;
- e) Apresentação, caso existam, de estudos de viabilidade económico-financeira para as ações a realizar.

3 – No caso de se tratar de entidades sediadas em território nacional e com contabilidade organizada, deverão as mesmas remeter os seus relatórios e contas para que fiquem registados no cadastro de entidades do GINT.

Artigo 8.º

Acompanhamento e controlo dos apoios

1 – Compete ao Gabinete das Relações Internacionais (GINT) efetuar o acompanhamento, controlo e avaliação dos apoios concedidos.

2 – No final das ações objeto de candidatura ou concessão de apoio, deverão as entidades beneficiárias remeter relatório final de execução das atividades com indicação do grau de realização das mesmas.

3 – Pese embora o disposto no artigo anterior, as entidades beneficiárias dos apoios devem prestar todas as informações que lhe forem solicitadas no âmbito da respetiva execução, sob pena da não concessão de novos apoios até que as informações sejam prestadas.

Artigo 9.º

Cancelamento de apoios

1 – O incumprimento das ações propostas pela entidade, por qualquer motivo a si imputável, deve ser atempadamente comunicado à CMC e devidamente justificado, sob pena do imediato cancelamento dos apoios concedidos e eventual devolução dos montantes concedidos.

2 – Os comportamentos que contrariem os princípios de ética ou que evidenciem atitudes de intolerância, segregação ou exclusão face a uma comunidade, por parte de participantes ou de representantes das entidades que se candidatem a apoios no âmbito do presente Regulamento, implicam o cancelamento imediato de todos os apoios atribuídos ou por atribuir à entidade respetiva.

Artigo 10.º

Publicitação dos Apoios

1 – Qualquer entidade que beneficie de apoio no âmbito do presente Regulamento deve publicitar nos seus processos de comunicação uma referência ao “Apoio da Câmara Municipal de Cascais” e reproduzir a marca institucional ou logótipo do Município de Cascais ou da CMC, respeitando as normas gráficas associadas à sua utilização.

2 – Por motivos devidamente justificados e aceites pela CMC, pode ser dispensada a reprodução da marca institucional ou do logótipo referidos no número anterior.

Artigo 11.º

Direito Subsidiário

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 12.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação ou aplicação das disposições deste Regulamento são resolvidas de acordo com o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução dos objetivos expressos na cláusula terceira, mediante deliberação camarária para o efeito.

Artigo 13.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

Cascais, 31 de Maio 2012.

